



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0182023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção automotiva em geral (preventiva e corretiva), com fornecimento de peças, componentes e acessórios, para o carro/veículo FIAT/MOBI/LIKE UNO, placa QEF3948, ano/modelo 2017/2018, pertencente à frota da Câmara Municipal de Monte Alegre-PA.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 A Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, possui atualmente um carro/veículo FIAT/MOBI/LIKE UNO, placa QEF3948, ano/modelo 2017/2018, que há mais de 24 (vinte e quatro) meses não passa por serviços manutenção preventiva e corretiva para pleno e ideal funcionamento.

2.2. Dito isso, a presente solicitação de contratação visa atender os serviços de manutenção preventiva e corretiva, assim como as reposições de peças e acessórios, consideradas necessárias a conservação do veículo acima mencionado, que sofreu desgastes decorrentes do uso frequente. Ressalta-se, ainda, que esta Casa de Leis não conta com infraestrutura, nem recursos humanos para desenvolver tais atividades.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Especificação: peças/serviços	Quantidade
01	Óleo Lubrificante 5W30 API Sintético	03
02	Filtro Óleo Lubrificante UNO 8V/16V	01
03	Filtro de Ar UNO	01
04	Filtro de Combustível UNO	01
05	Filtro de ACD UNO	01
06	Pastilha de Freio Dianteira UNO	01
07	Sapata Freio UNO	01
08	Correia Distribuição UNO	01



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

09	Cabo Vela UNO	01
10	Vela Ignição UNO	01
11	Bucha Band UNO	02
12	Coxim Band C/ESTAB L/E UNO 20M	01
13	Coxim Band C/ESTAB L/D UNO 20M	01
14	Coxim Caixa INF UNO	01
15	KIT Batente Coifa Traseiro UNO	02
16	KIT Batente Amortecedor Dianteiro UNO	02
17	Tampa Reservatório/Radiador UNO	01
18	Reservatório de Água/Radiador UNO	01
19	Aditivo Max Tropical Rosa 45%	01
20	Pneus, Tamanho 175/65 R14 82T	04
21	Manutenção do Ar-Condicionado	01
22	Limpeza do Ar-Condicionado	01
23	Alinhamento	01
24	Balanceamento	01
25	Serviço (mão de obra)	01

4. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1 A CONTRATADA deverá recolher o veículo para execução dos serviços à sua oficina logo após assinatura do contrato, devendo iniciar imediatamente os serviços que se fizerem necessários.

13.2. A entrega do referido veículo devidamente consertado, e em condições de uso deverá ocorrer até o primeiro dia útil subsequente à conclusão dos serviços.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

- 5.1 Executar o contrato em estrita conformidade com as disposições deste Termo de Referência, com os termos da proposta de preços e contrato;
- 5.2. Manter oficina localizada no município de Monte Alegre - PA
- 5.3. Realizar os serviços de manutenção e correção somente com técnicos componentes dos seus próprios quadros, exceto quando solicitado por meio de requerimento protocolizado e formalmente autorizada a executá-los de outro modo pela Gestão Contratual;
- 5.4. Dispor de todas as ferramentas e equipamentos necessários à perfeita realização de todos os serviços;
- 5.5. Fornecer todo o material e/ou peças necessárias à perfeita manutenção do veículo;
- 5.6. Fornecer exclusivamente peças de reposição novas com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade das peças de produção original dos fabricantes dos veículos, sendo vedado o fornecimento de peças usadas e/ou reconcondicionadas;
- 5.7. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 02 (dois) dias úteis, a contar da solicitação, salvo ocorrência por força maior;
- 5.8. Responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, por ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus funcionários, prepostos ou terceiros, independentemente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendidos pela Câmara Municipal de Monte Alegre - PA;
- 5.9. Comunicar ao Setor competente por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 5.10. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 6.1 São obrigações da CONTRATANTE:
 - 6.1.1 Impedir que terceiros realizem o objeto deste Termo de Referência;
 - 6.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
 - 6.1.3 Fiscalizar a realização dos serviços, através de servidor devidamente designado, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato, sendo que o não atendimento sujeitará a contratada as penalidades e/ou generalidades prevista em Lei;
 - 6.1.4 Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

6.1.5 Realizar os pagamentos devidos nas datas aprazadas.

7. DA VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 Os valores devidos à Contratada deverão ser depositados até o dia 20 do mês subsequente àquele em que for prestado o serviço, na seguinte conta bancária:

Banco:

Agência – _____

Conta Corrente nº _____

7.2 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, e com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

7.4 O Contrato vigorará a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas na vigência contratual, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

8.1.1 Advertência;

8.1.2 Multa:

a) de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratado.

9. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

9.1 A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante da CONTRATANTE devidamente credenciado pela Câmara Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93;

9.2 A fiscalização que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

9.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

Monte Alegre, 17 de abril de 2023.

IZUMI IRACEMA TAKATANI MELÉM
Presidente - CPL

GLAUCIENE NÁTALI LOPES DE ALMEIDA FREITAS
Secretária - CPL

TAILANA DA SILVA SANTOS
Membro - CPL